

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ivo Nicolau & Filho, Instalações Eléctricas, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Parque, 1, 1.º cave, esquerda, localidade de Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em projectos e execução de instalações eléctricas e mecânicas, construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros titulada pelo sócio Ivo Nicolau Lopes Martins e uma do valor nominal de mil euros titulada pelo sócio Inilmar Lopes Martins.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

19 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2004609982

**UVAS DE PRATA, L.^{da}
(sociedade por quotas)**

Sede: Avenida dos Bons Amigos, 21, 2735 Agualva, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507508335; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 66/20051228.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Uvas de Prata, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Cacém, Avenida dos Bons Amigos, 21, freguesia de Agualva, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de minimercado.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas no igual valor nominal dois mil e quinhentos euros, tituladas uma por cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Os actuais sócios ficam, desde já, nomeados gerentes.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

19 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2007995786

**MAQUIDOIL — MANUTENÇÃO QUÍMICA, DOMÉSTICA
E INDUSTRIAL, L.^{da}
(sociedade por quotas)**

Sede: Bairro Novo, Godigana, 2705 Terrugem, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500880123; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 1/20051219.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade usa a firma MAQUIDOIL — Manutenção Química, Doméstica e Industrial, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede no Bairro Novo, Godigana, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra (2705-841 Terrugem).

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, serem criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos químicos e de manutenção industrial.

ARTIGO 4.º

O capital social é de duzentos mil euros, está integralmente realizado e é representado por cinco quotas com os seguintes valores nominais: duas de noventa e oito mil euros cada, tituladas uma pelo sócio António Maria Francisco e outra pelo sócio Fernando Celso Godinho; uma de dois mil euros, titulada pela sócia Francisca Rodrigues da Silva Maria Francisco; duas de mil euros cada, tituladas uma pela sócia Maria Teresa da Silva Abreu Godinho e outra pela sócia Tânia Marisa de Abreu Godinho.

ARTIGO 5.º

Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência, deferido aos restantes sócios se ela o não exercer.